



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. MUNICIPAL 1.502/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO
A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE
PENEDO-AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

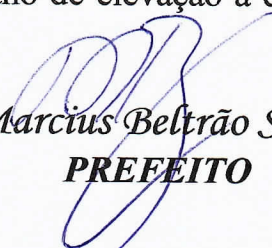
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DA
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação à
primeira Igreja Batista de Penedo-AL, pessoa jurídica de direito privado,
entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º
12.432.654/0001-73 de um terreno localizado na Rua Projetada 27, Bairro
Raimundo Marinho, área que totaliza 600,00 m², com 30,00 m de frente,
limitando-se com a Rua Projetada 27; com 30,00 m de fundo, limitando-se
com terreno pertencente ao Município de Penedo; com 20,00 m do lado
direito, limitando-se com a Rua projetada 12; com 20,00 m do lado esquerdo,
limitando-se com a Rua Projetada 55, visando à construção de um Templo de
Adoração, no Município de Penedo.

Art. 2º - O terreno ora concedido será inalienável e
impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de
finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de
02 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário e, em especial a Lei n.º 1.441/2012 de
28.06.2012.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quinze dias do mês de
outubro do ano de dois mil e quatorze, 378.º ano de elevação à categoria de
Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO